



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.025/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR SISTEMA DE PARCERIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um Sistema de Parceria para elaboração e execução de Projeto para pavimentação e drenagem de vias públicas, construção e reformas de praças, envolvendo a comunidade e a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 2º - O gerenciamento do Sistema de Parceria a que alude o artigo antecedente é privativo da Administração Direta Municipal e será exercido pela Secretaria de Engenharia, Obras e Viação e denominar-se-á “ Projeto Praças e Ruas Com Parceria ”.

Art. 3º - Compete à Secretária de Engenharia, Obras e Viação e órgãos vinculados.

I – Elaborar os Projetos com especificações e respectivos orçamentos básicos;

II – Selecionar empresas a serem contratadas para execução das obras, após cadastramento, observados critérios previamente estabelecidos, ouvida a Secretaria Municipal de Administração no que couber;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

III – Fiscalizar as obras durante o período de execução;

IV – Receber as obras e elaborar Relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo concernente à execução das mesmas relevadas as especificações do Projeto.

§ 1º - Os orçamentos básicos serão previamente submetidos à análise das partes.

§ 2º - Independentemente da atribuição definida no inciso II deste artigo, é facultado aos aderentes – proprietários ou inquilinos, indicar empresas não cadastradas na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Viação.

§ 3º - Aprovada a indicação feita pela comunidade, deverá a empresa escolhida proceder o cadastramento na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Viação.

Art. 4º - Os custos das obras executadas no sistema de parceria, serão rateados e pagos pelos aderentes – proprietários ou inquilinos dos imóveis, localizados nas vias e logradouros beneficiados pelas obras.

§ 1º - Cada aderente – proprietário ou inquilino, arcará com percentual do valor da obra, calculado com base na área de pavimentação correspondente a multiplicação da dimensão frontal (testada) do terreno, pela metade da largura de via definida pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Viação, aplicada a fórmula que se segue:

$$SI = RS/m^2 \cdot DF \cdot \frac{LV}{2} \quad \text{onde}$$

SI = Preço individualizado do benefício;

RS/m² = Preço por metro quadrado do benefício

DF = Dimensão frontal do imóvel

LV = Largura da via.

af



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - Em se tratando de construção e/ou reforma de praça, o aderente – proprietário ou inquilino, responsabilizar-se-á pelo valor percentual do custo total da obra, calculada com base na dimensão frontal do imóvel (terreno).

§ 3º - Na hipótese da existência, na via a ser beneficiada de edificações multi-familiares, os percentuais proporcionais aos custos poderão ser alterados em função do maior número de edificações em relação aos terrenos.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no parágrafo antecedente, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Viação definirá novos valores que serão referendados pela maioria dos aderentes – proprietários de imóveis localizados na via ou praça a ser beneficiada.

Art. 5º - O valor do percentual do custo da obra definido nos termos do Art. 4º deverá ser negociado e pago pelos aderentes – proprietários ou inquilinos, diretamente à empresa contratada executora das obras, à vista ou em parcelas, conforme acordo firmado entre as partes.

§ 1º - O Contrato a ser celebrado entre os aderentes e a empresa construtora selecionada, observará as normas específicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Viação, que participará como Interviente.

§ 2º - O instrumento contratual será assinado pelo Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Viação, representando no Ato o Município de Arapiraca, na condição de Interviente.

§ 3º - Responde subsidiariamente pelas obrigações contratuais a empresa construtora / executora das obras e os aderentes – proprietários ou inquilinos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal concederá aos proprietários de imóveis aderentes ao Sistema de Parceria objeto desta Lei, uma carta de crédito correspondente a 100 % (cem por cento) do valor de sua cota de participação, calculada na forma do disposto no Art. 4º e seus parágrafos, que poderá ser quitada quando do pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), mediante compensação.

cl



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 1º - O imposto a ser compensado é o incidente sobre o imóvel beneficiado pelo Projeto " PRAÇAS E RUAS COM PARCERIA ".

§ 2º - Na hipótese do IPTU incidente sobre imóvel a ser beneficiado houver sido pago antes do início das obras, o crédito a que alude o "caput" do artigo, poderá ser utilizado no exercício subsequente.

§ 3º - Não cabe a Prefeitura Municipal de Arapiraca como Interveniante, ingerir na relação jurídica proprietário X inquilino, no que concerne à concessão do crédito de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º - A viabilização do Projeto " PRAÇAS E RUAS COM PARCERIA " dependerá da adesão para participação nos custos da obra de, no mínimo, 70 % (setenta por cento) dos proprietários de Imóveis ou Inquilinos, se for o caso.

Art. 8º - A presente Lei terá plena aplicabilidade, independentemente, da respectiva regulamentação, a qual será instituída no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação, mediante Decreto Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 04 dias do mês de setembro de 1998.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel
Prefeita

Álvaro Rocha Lira
Secretário de Administração